

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 1/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020 Versão: 01	Próxima revisão: 11/2024

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. O manual de normas e rotinas da Unidade Materno infantil (UMI) – UTI Neonatal da Universidade Federal de Goiás, filial EBSERH (HC/UFG) tem por objetivo normatizar e padronizar as ações e procedimentos, usando a promoção e manutenção de um ambiente asséptico, seguro e harmônico, tanto para o paciente neonato quanto à equipe de saúde.

Art. 2º. Finalidades:

- I. Prestar assistência qualificada aos Recém-nascidos de alto risco, através de equipe multidisciplinar especializada, ética e humanizada; contribuindo para o ensino, pesquisa e extensão, capacitando profissionais nos diversos segmentos da área de saúde, buscando sempre excelência nas atividades.
- II. Promover o desenvolvimento profissional como um todo, proporcionado através da educação continuada e em serviço, reuniões de confraternização e avaliação periódica.
- III. Estimular, promover e participar de pesquisas na saúde bem como do aperfeiçoamento dos sistemas de assistência e cuidados à saúde.
- IV. Colaborar com as instituições na formação de profissionais na área de saúde.
- V. Possuir recursos humanos, materiais e equipamentos para prestar assistência a todos os recém-nato classificado como de prematuros e grandes malformados.

CAPÍTULO II HIERARQUIA E COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º. A UMI/Unidade de Terapia Intensiva Neonatal está subordinada à Divisão de Gestão do Cuidado que compõe, junto a Divisão médica, Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Divisão de Enfermagem, a Gerência de Atenção à Saúde, que está vinculada à Superintendência que é diretamente subordinada ao Colegiado Executivo.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DOS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

Art. 4º. Das Normas de Biossegurança:

- I. Todos os profissionais que adentrem nas áreas restritas da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal deverão fazer uso de roupa privativa;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 2/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020 Versão: 01	Próxima revisão: 11/2024

- II. A roupa privativa deve ser substituída por uma limpa diariamente ou sempre que necessário;
- III. Retirar todo o vestuário pessoal e colocar roupa privativa. É proibido fazer o uso da roupa privativa por cima do vestuário pessoal;
- IV. A roupa privativa não deverá ser usada em locais fora das áreas restritas;
- V. Os profissionais que adentrem a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal devem utilizar sapatos que respeitem a legislação vigente e destinados ao uso nesses ambientes;
- VI. É obrigatório uso de máscaras cirúrgicas e protetores oculares quando necessário;
- VII. Higienizar os protetores oculares;
- VIII. Adereços, joias ou bijuterias não devem ser usados em áreas semi restritas e restritas;
- IX. Telefones celulares, tabletes e outros dispositivos eletrônicos devem sofrer desinfecção ao adentrar e ao sair da unidade;
- X. Bolsas, mochilas, pastas e celulares não devem adentrar nas áreas restritas da unidade;
- XI. Todos os profissionais que adentrem na unidade devem cobrir a cabeça, cabelos, orelhas e pelos faciais nas áreas restritas;
- XII. Uso de toucas e gorros é indispensável nas áreas restritas.

Art. 5º. Dos Riscos Físicos:

- I. Todos os profissionais devem implementar e cumprir os planos de Proteção radiológica;
- II. As salas em que forem ser usados o aparelho de Raio x as portas devem permanecer fechadas;
- III. O profissional deve permanecer em áreas de radiação o menor tempo possível, conhecer os riscos radiológicos, ser capacitado e usar equipamentos de proteção individual;
- IV. O profissional deverá usar EPI como vestimenta que ofereça proteção ao tronco e pescoço;
- V. É vedado o uso de vestimenta de proteção radiológica de uso particular.

Art. 6º. Dos Riscos Químicos:

- I. A exposição a agentes químicos entre os profissionais relaciona-se ao uso prolongado de luvas de látex, manuseio de detergentes, antibióticos e inalação de gases anestésicos;
- II. Os profissionais devem utilizar EPI (equipamento de proteção individual) como máscaras, óculos de proteção apropriadas, luvas. A unidade manterá capacitação de forma contínua em relação a utilização segura desses produtos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 3/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020 Versão: 01	Próxima revisão: 11/2024

Art. 7º. Dos Riscos Biológicos:

- I. Identificar os principais riscos biológicos, baseado na localização e nas características do serviço (ver Protocolo da CCIH disponível)
- II. Os profissionais devem estar vacinados conforme recomendação contida na NR-32
- III. Comunicar o acidente de trabalho (CAT) que deverá ser realizado em todas as situações que envolvam material biológico, com ou sem afastamento do profissional (ver fluxo disponível);
- IV. Utilizar EPI de acordo com a avaliação do risco biológico;
- V. A unidade irá realizar a capacitação do profissional de forma contínua, abordando temas como: normas e procedimentos de higiene, medida de prevenção coletiva, medidas em caso de acidentes, descarte correto de perfuro cortantes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA DA UTI NEONATAL

Art. 8º. A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal constitui-se de:

- Copa/Repouso dos técnicos de enfermagem;
- Sala de guarda de equipamentos;
- Sala das mães;
- 02 Enfermarias, com 04 leitos cada;
- 02 Expurgos, sendo um em cada enfermaria;
- Sala administrativa/repouso Enfermeiro e Fisioterapeuta;
- Sala dos médicos/repouso Médico;
- Posto de medicação;
- Posto de enfermagem.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 9º. Habilitação e competências ao responsável técnico da UTI Neonatal (coordenador-geral da unidade).

- I. Deve ter título de habilitação em medicina intensiva pediátrica ou neonatologia para responder por UTI neonatal; título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 4/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

- II. É responsável por assessorar a direção do hospital/empresa nos assuntos referentes à sua área de atuação; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe; impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.
- III. Fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública;
- IV. Na impossibilidade de o médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas;
- V. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente;
- VI. Acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade;
- VII. Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- VIII. Assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação e ser propositivo;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde;
- XI. Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados;
- XII. Realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica;
- XIII. Planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos;
- XIV. Elaborar e revisar regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas;
- XV. Estar ciente e/ou coordenar, na ausência do médico diarista (rotina), as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- XVI. Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- XVII. Elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 5/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

- XVIII. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade;
- XIX. Dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/rotina de acordo com as necessidades da unidade;
- XX. Assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

Art. 10º. Habilitação e competências do médico diarista/rotina da UTI Neonatal.

- I. Deve ter título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para atuar em UTI neonatal; e ter registro como especialista no CRM. É obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino
- II. Deve elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o "segundo par de olhos", garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. Desta forma, não deve acumular função de plantonista.
- III. Liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;
- IV. Implantar e discutir, em conjunto com a equipe multiprofissional, o plano e planejamento terapêuticos dos pacientes internados na unidade;
- V. Certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- VI. Implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (ex.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);
- VII. Revisar as prescrições médicas, garantindo a execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;
- VIII. Auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;
- IX. Revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- X. Realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;
- XI. Discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 6/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;

- XII. Cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso remunerado (disponibilidade) sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;
- XIII. Decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;
- XIV. Certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;
- XV. Realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;
- XVI. Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;
- XVII. Auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário;
- XVIII. Assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

Art. 11º. Habilitação e competências do médico plantonista da UTI Neonatal.

- I. Os médicos plantonistas UTI Neonatal devem ser obrigatoriamente especialistas em pediatria ou neonatologia, sendo recomendável a titulação em medicina intensiva neonatal, dimensionados da seguinte forma, no mínimo: UTI pediátrica ou neonatal com no mínimo 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno; e UCI pediátrica ou neonatal com no mínimo 1 (um) médico para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno.
- II. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; o médico intensivista deve ser exclusivo da UTI;
- III. Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;
- IV. Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- V. prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- VI. realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- VII. coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as orientações do médico diarista;
- VIII. Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão,

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 7/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;

- IX. Passar o plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos;
- X. Ser pontual;
- XI. Zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- XII. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas;
- XIII. Realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados;
- XIV. Elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- XV. Cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- XVI. Participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocadas;
- XVII. Preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário; nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.

Art. 12º. Compete ao Gerente de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal:

- I. Administrar a unidade nos seus aspectos técnico-científico e administrativos, bem como o pessoal nele lotado, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos regimentais da instituição;
- II. Representar o a Unidade junto à administração superior;
- III. Ser responsável pelo planejamento de programas que visem a prevenção e controle de infecção, acidentes no ambiente de trabalho;
- IV. Confeccionar escalas de férias e de trabalho conforme as necessidades do serviço;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 8/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020 Versão: 01	Próxima revisão: 11/2024

- V. Desenvolver planos de ação de melhoria de qualidade do serviço prestado;
- VI. Estabelecer critérios para avaliação do pessoal de Enfermagem e a necessidade de treinamento;
- VII. Planejar e colaborar no desenvolvimento de programas de orientação e treinamento para pessoal de Enfermagem.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as técnicas assépticas observadas na unidade,
- IX. Planejar, implantar, participar de pesquisas científicas em saúde, promover condições favoráveis à sua realização;
- X. Realizar e encaminhar estatísticas, relatórios e planejamento a direção;
- XI. Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos;
- XII. Participar da integração e coordenação do trabalho da unidade em consonância com os demais setores da instituição;
- XIII. Indicar substituto, quando necessário.
- XIV. Colaborar com a formação dos profissionais de saúde e promover condições favoráveis à realização do estágio destes profissionais;
- XV. Participar e incentivar a participação do pessoal de Enfermagem em atividades;
- XVI. Supervisionar diariamente a unidade e o desenvolvimento dos procedimentos técnicos;
- XVII. Zelar pela segurança do paciente e dos profissionais;
- XVIII. Promover reuniões periódicas com a equipe de trabalho e participar das que for convocado;
- XIX. Manter superiores informados sobre as ocorrências da unidade, solicitando da mesma quando necessário, as providências cabíveis.

Art. 13º. Compete ao Enfermeiro Plantonista da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal:

- I. Receber e passar plantão.
- II. Fazer escala da equipe conforme necessidade da unidade
- III. Aplicar o processo de enfermagem
- IV. Realizar curativos.
- V. Realizar procedimentos de maior complexidade.
- VI. Aprazar prescrições médicas.
- VII. Supervisionar a assistência de enfermagem.
- VIII. Conferir psicotrópicos diariamente.
- IX. Orientar e zelar pelo bom uso dos equipamentos da unidade.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 9/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

- X. Conferir montagem de leito para admissões.
- XI. Instalar as parenterais necessárias no período.
- XII. Verificar se os exames foram encaminhados.
- XIII. Conferir agendamento de procedimentos.
- XIV. Providenciar transporte inter-hospitalar quando necessário
- XV. Realizar registro de admissão, alta ou transferência dos clientes.
- XVI. Orientar pais e responsáveis quando necessário.
- XVII. Realizar relatório de enfermagem.
- XVIII. Conferir checagem das prescrições de enfermagem e médicas, preenchimento da ficha de sinais vitais e balanço hidroeletrólítico.
- XIX. Conferir organização da unidade.
- XX. Comunicar a Assessoria de Enfermagem qualquer problema da unidade que não tenha conseguido resolver ou que seja importante.
- XXI. Promover educação continuada.
- XXII. Fazer relatórios diários sobre as ocorrências e dificuldades verificadas;
- XXIII. Colaborar no desenvolvimento e avaliação dos treinamentos para o pessoal de Enfermagem;
- XXIV. Planejar, executar e avaliar as atividades de Enfermagem na assistência do paciente;
- XXV. Verificar o comparecimento do pessoal para o trabalho e promover as substituições necessárias;
- XXVI. Manter relações interpessoais e profissionais positivas com a equipe;
- XXVII. Zelar pela segurança do paciente e equipe;
- XXVIII. Respeitar os princípios éticos e cumprir as determinações legais do exercício profissional de enfermagem;
- XXIX. Colaborar com a gerência da Unidade na padronização e atualização das normas, rotinas e procedimentos técnicos;
- XXX. Colaborar com a gerência da Unidade no levantamento de indicadores e estatísticas;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir técnicas adequadas.
- XXXII. Participar de eventos científicos e culturais desenvolvidos junto a categoria;
- XXXIII. Realizar pesquisas e implementá-las como base científica de atuação do Enfermeiro da Clínica Obstétrica;
- XXXIV. Colaborar na formação de novos profissionais de saúde;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 10/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

- XXXV. Promover e participar de reuniões periódicas, visando uma assistência de Enfermagem segura;
- XXXVI. Cumprir e executar os protocolos de cirurgia segura, coordenando a lista de verificação do protocolo desde a recepção do paciente na unidade até sua alta;
- XXXVII. Realizar planos de cuidados de enfermagem e supervisionar a continuidade da assistência prestada aos pacientes;
- XXXVIII. Supervisionar e orientar a desmontagem da sala cirúrgica;
- XXXIX. Planejar, implementar e executar as ações de educação permanente para a equipe da Clínica Obstétrica;
- XL. Planejar e implementar a Sistematização da Assistência de Enfermagem.
- XLI. Em caso de empréstimos, relatar no caderno de empréstimos.

Art. 14º. Compete ao Técnico de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal:

- I. Receber e passar plantão.
- II. Receber Assumir escala diária realizada pelo enfermeiro.
- III. Conferir se os alarmes dos equipamentos e monitores estão operantes.
- IV. Conferir se os rótulos dos frascos e fluxos das bombas estão de acordo com as prescrições.
- V. Conferir se equipamentos, rótulos, curativos e punções estão datados e assinados.
- VI. Conferir se os acessos venosos não estão obstruídos ou infiltrando.
- VII. Conferir condições de limpeza e funcionamento adequados da incubadora.
- VIII. Conferir se os eletrodos estão colocados no tórax e membros, oxímetro protegido com gaze e sensor de temperatura instalado em local apropriado.
- IX. Conferir se as fixações de TOT, CPAP e sondas estão adequadas, promovendo alívio das áreas de pressão do CPAP.
- X. Conferir presença e funcionamento adequado de aspirador, ambú com máscara, O₂, ar comprimido e termômetro.
- XI. Conferir necessidade de aspiração e comunicar o fisioterapeuta ou enfermeira .
- XII. Conferir prescrição de HGT e/ou aerossol de horário e realizar.
- XIII. Conferir Tax do recém nascido controlando a T da incubadora.
- XIV. Pesar todos os recém nascidos fora de ventilação mecânica pela manhã às 6h e anotar.
- XV. Pesar todos os recém nascidos sob ventilação mecânica às 8h e anotar (exceções serão orientadas pelos médicos).

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 11/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

- XVI. Realizar o check list de insumos do leito necessários durante o período, deixando no leito apenas o suficiente.
- XVII. Trocar todos os látex, frasco de O₂, de ar comprimido e de aspirador (ou lavar) às 6h e rotular.
- XVIII. Trocar selo d'água dos drenos de tórax às 6h.
- XIX. Reunir todo o material necessário para o banho e troca de roupa de cama, levá-lo ao leito e realizar o banho conforme prescrição de enfermagem após realização de itens anteriores, solicitar auxílio quando necessário.
- XX. Fazer higiene oral a cada 6 horas.
- XXI. Realizar sinais vitais e balanço hídrico a cada 3h e anotar.
- XXII. Conferir posicionamento de sonda, antes de administrar dieta conforme prescrição médica, lavando com 0,5ml a 1 ml de AD ou SF e anotar.
- XXIII. Conferir, realizar e checar todas as prescrições de enfermagem.
- XXIV. Checar todas as medicações, dietas e procedimentos realizados na prescrição médica.
- XXV. Lavar PICC com seringa de 10ml com 1 ml de SF0,9% a cada 6h, antes e depois de cada medicação e/ou conforme prescrição de enfermagem, utilizando uma seringa nova para cada lavagem.
- XXVI. Conferir e trocar água dos umidificadores do VM.
- XXVII. Conferir se há presença de água ou secreção nos circuitos dos VM.
- XXVIII. Conferir, em caso de fototerapia, se a proteção ocular está adequada.
- XXIX. Acompanhar o recém nascido na realização de exames e procedimentos fora da unidade, em companhia do médico.
- XXX. Auxiliar na coleta de exames, aspiração, curativos e procedimentos em geral.
- XXXI. Realizar limpeza diária de equipamentos, cabeceira e incubadora.
- XXXII. Realizar troca de soro quando necessário, não sendo atribuição exclusiva do período da manhã.
- XXXIII. Realizar relatório de enfermagem pelo menos 1x no período (manhã/tarde/noite), devendo sempre CARIMBAR E ASSINAR.
- XXXIV. Organizar o Box, lavar frascos de aspiração e desprezar todas as seringas utilizadas ao final do período.
- XXXV. Realizar orientações aos pais e visitas sobre a rotina da UTI Neo quando o enfermeiro estiver impossibilitado de realizar.
- XXXVI. Não deixar a enfermaria sem a presença de um técnico, realizar rodízio.
- XXXVII. Em caso de ausência da secretária ou do residente médico, o técnico responsável pelo bebê

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 12/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

deverá encaminhar exame ao laboratório.

- XXXVIII. Em caso de ausência do profissional de apoio do material o técnico responsável pelo bebê deverá realizar a limpeza da incubadora nos casos de alta e transferência.
- XXXIX. Comunicar ao enfermeiro e ao médico qualquer alteração clínica do bebê (temperatura, vômitos, diarreia, HGT etc.) e relatar.
- XL. Passar plantão.
- XLI. Comunicar enfermeira do período qualquer problema relativo aos itens anteriores imediatamente, para que o problema seja resolvido na hora.

CAPITULO VI DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 15º. Da equipe assistencial:

- I. Exercer as práticas diárias com dignidade e nobreza, apresentando conduta ética e respeitosa aos costumes dos pacientes e familiares;
- II. Manter comportamento cordial, respeitando os colegas e os demais servidores do hospital;
- III. É responsabilidade de cada profissional que prestou assistência ao paciente preencher o prontuário de forma completa e letra legível, registrando as informações inerentes ao cuidado prestado ao paciente, firmando com assinatura e carimbo do respectivo profissional;
- IV. A roupa privativa deve ser usada somente nas dependências da Unidade, sendo vedada a sua utilização nas demais dependências do hospital;
- V. É vetado o uso de adornos e acessórios durante qualquer procedimento e manipulação com o paciente;
- VI. É de responsabilidade das equipes zelar pelos materiais e equipamentos utilizados durante seus procedimentos.

CAPITULO VII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 16º. A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) é um ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 13/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020 Versão: 01	Próxima revisão: 11/2024

§1º Para as internações de EMERGÊNCIA, caracterizadas por gerarem risco de morte iminente, haverá prioridade, impondo-se a qualquer outra ainda não iniciada;

§2º Para as internações de cirurgias de urgência, caracterizadas por não gerarem risco iminente de morte, seguiremos a priori a gravidade do quadro;

Art. 17º. Para o bom desenvolvimento das atividades da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, todas as categorias profissionais devem zelar pela manutenção dos princípios éticos, morais e do sigilo, em todas as ações voltadas para a assistência e o cuidado ao paciente, sendo que qualquer infração deverá ser comunicada à coordenação responsável que procederá aos encaminhamentos necessários.

Art. 18º. As equipes estão proibidas de franquear o acesso às informações e documentos de pacientes para pessoas que não estão diretamente envolvidas na prestação da assistência, exceto nos casos previstos na legislação vigente ou por ordem judicial.

Art. 19º. É vetada a entrada de alimentos, livros, revistas, apostilas, jornais, adereços e acessórios pessoais nas áreas restritas.

CAPITULO VIII DAS NORMAS DE ADMISSÃO

Art. 20º. A vaga na UTI deverá ser dada pelo médico intensivista.

Art. 21º. O médico da UTI comunica à equipe de enfermagem que foi atendida a solicitação de vaga e a equipe providenciará para que a admissão ocorra o mais rápido possível, admissão esta, que só ocorrerá com a liberação do leito pela enfermagem.

Art. 22º. Todo paciente da UTI deverá ter o Registro Clínico do Núcleo Interno de Regulação (NIR).

Art. 23º. A equipe de enfermagem deverá verificar e anotar os sinais vitais e balanço hídrico diminuindo ou aumentando o intervalo por determinação do enfermeiro ou do médico.

Art. 24º. A Equipe Multidisciplinar deve contactar com os pais ou responsáveis pela criança para esclarecimento das normas e rotinas da unidade e avisos de mudanças de procedimento (ex: transferências, cirurgias etc.) e do tratamento previsto para a criança.

Art. 25º. É permitida internação de RN até 28 dias que tenham vindo do Berçário, Salas de parto e regulados pela Secretária Municipal de Saúde seguindo as normas vigentes da unidade.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 14/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020 Versão: 01	Próxima revisão: 11/2024

CAPITULO IX DAS NORMAS DE ALTA OU TRANSFERÊNCIA

Art. 26º. A alta e/ou transferência é dada pelo médico e anotada no prontuário.

Art. 27º. Em caso de transferência para outros hospitais, o prontuário deverá permanecer na unidade. Acompanha o paciente apenas o relatório médico.

Art. 28º. Os pais deverão ser comunicados sobre alta ou transferência e quanto ao destino da criança.

Art. 29º. Nos casos de transferência de crianças graves o profissional médico deverá acompanhar a criança.

CAPITULO X DAS NORMAS DE ÓBITO

Art. 30º. O óbito será constatado pelo médico.

Art. 31º. O corpo será encaminhado à Anatomia Patológica após preparo pós-morte.

Art. 32º. O óbito deverá ser comunicado imediatamente aos pais da criança presencialmente.

CAPITULO XI DAS NORMAS DE TRANSPORTE PARA EXAMES

Art. 33º. A criança só poderá ser transportada para exames com acompanhamento do médico ou residente treinado e do técnico em enfermagem em incubadora destinada ao transporte.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. O presente Regimento Interno deverá ser aprovado pela Superintendência, pela Gerência de Atenção à Saúde, pelo Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, pelo Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

Art. 35º. As propostas de alterações deste Regimento Interno, quando solicitadas, deverão ser discutidas inicialmente no âmbito da chefia da unidade e, se houver consenso de mudança,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 15/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020 Versão: 01	Próxima revisão: 11/2024

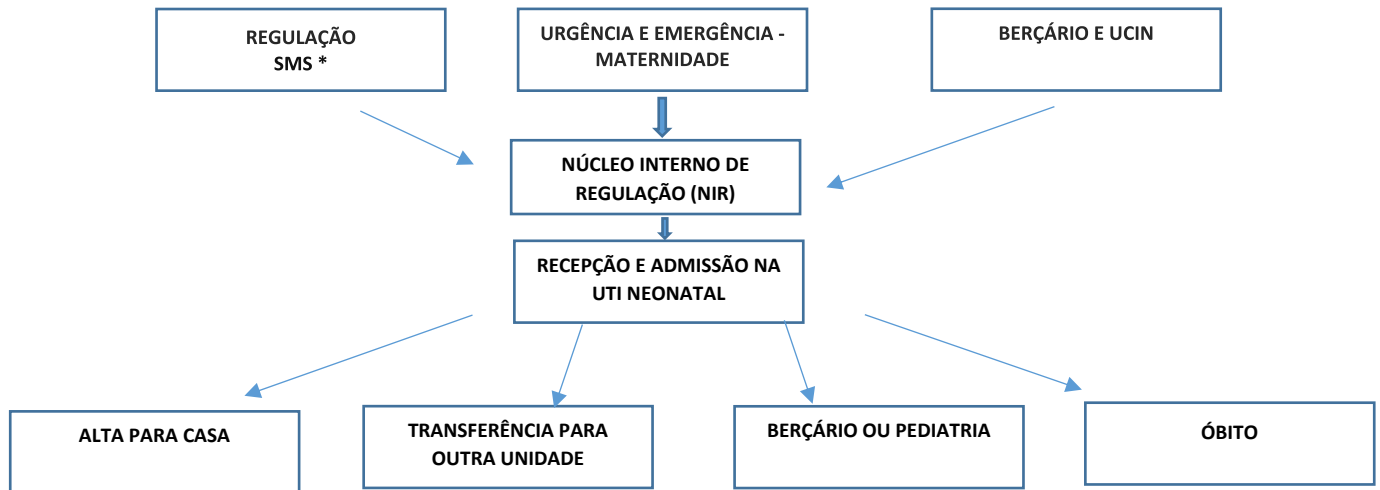
deverão receber o de acordo das instâncias que o aprovaram, para que as alterações sejam efetivadas.

Art. 36º. Os casos omissos e ou duvidosos serão resolvidos pela Chefia da Unidade, em conjunto com as instâncias superiores, quando necessário.

Art. 37º. O presente Regimento Interno, concluído em 19/10/2020, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação no Boletim de Serviço da Instituição.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 16/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

ANEXO – FLUXOGRAMA DE RECEBIMENTO DE PACIENTES NA UTI NEONATAL



*Paciente candidatos a admissão estão descritos no capítulo VIII de Norma de Admissão.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. UMI. UTINEO. 003 - Página 17/17	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	Emissão: 11/2020	Próxima revisão: 11/2024
		Versão: 01	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEIS
01	30/09/2020	Elaboração de Regimento Interno da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	Maria Vilma de Oliveira Elaine Belem de Souza

<p>Elaboração/Revisão:</p> <p>Maria Vilma de Oliveira – Enfermeira</p> <p>Elaine Belem de Souza – Enfermeira</p> <p>Maja de Medeiros – Enfermeira</p> <p>Fernanda Peixoto – Enfermeira</p>	Data: 30/09/2020
<p>Análise:</p> <p>Maria Vilma de Oliveira – Enfermeira</p> <p>Unidade Materno Infantil</p>	Data: 19/10/2020
<p>Validação</p> <p>Bianca Cristina de Oliveira Borges – Enfermeira</p> <p>Comissão de Padronização de Documentos</p>	Data: 18/09/2020
<p>Aprovação</p> <p>Eric Benchimol Ferreira - Enfermeiro</p> <p>Chefe Substituto da Divisão de Enfermagem</p>	Data: 27/10/2020

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.